



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

ATA DE ANÁLISE RECURSAL

PROCESSO DE DESPESA: 4340/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2022

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA-RN – MACAIBAPREV

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE DIREITO DE USO DE CONJUNTO DE SOFTWARES E APPS (APLICATIVO DE CELULAR), ESPECÍFICOS PARA COLETA E DEPURAÇÃO DE DADOS ATRAVÉS DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO MDE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL, FUNCIONAL, SOCIAL E PREVIDENCIÁRIO, DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN.

RECORRENTE: FUTURA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS – LTDA - CNPJ/ME 12.658.085/0001-89

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente, via Portal de Compras Públicas, pela licitante FUTURA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS – LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.658.085/0001-89, pessoa jurídica de direito privado, com fundamento no art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002, em face da inabilitação da empresa.

A Pregoeira, designada pela Portaria nº 500/2022, de 07 de novembro de 2022, em cumprimento ao disposto no inciso VII, do artigo 17, do Decreto 10.024/2019, recebeu e analisou as razões de recurso da Recorrente, de forma a proferir sua decisão sobre o pleito.

I – DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos por parte da Recorrente, os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, com fundamento na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 10.024/2019, subsidiados pela Lei nº 8.666/93.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Na sessão pública do Pregão em referência, realizada em 26/07/2023, a Recorrente intencionou interposição de recurso para demonstrar sua insatisfação da decisão do pregoeiro em classificar da empresa 3IT Consultoria Ltda por não atender as condições de participação do item 14.0 do Anexo I Termo de Referência.

III – DAS RAZÕES RECURSAIS

A Recorrente alega que o item 14.0 do Anexo I Termo de Referência deve ser observado com a finalidade de garantir que o “RPPS está selecionando a ferramenta



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

correta e que reúne os padrões mínimos de requisitos previamente definidos para o sucesso dos serviços de censo, dando mais garantia a Administração Pública que contratará a Empresa que reúne as melhores condições não só de preços, mas que preencha os demais requisitos previstos no Termo de Referência”

14. 0 Demonstração de todos os requisitos dos Softwares e Apps a equipe técnica do MACAIBAPREV para homologação da aderência das soluções conforme especificado integralmente nos itens 6.0 e 7.0.

A recorrente continua citando exigências previstas no edital:

Nesse sentido, acima, é importante que o MACAIBAPREV consubstanciado no Item 7.5 do Termo de Referência anexo I do Edital n.º 100/2023, solicite da Empresa 3it a devida comprovação/demonstração acima, para aferir se ela reúne em seus sistemas, todos os requisitos necessários previstos nos itens 6.0 e 7.0 do Edital supra.

IV – DO PEDIDO DA RECORRENTE

Requer seja conhecido e provido o presente recurso para:

- a) A exigência da Demonstração dos requisitos de forma integral dos sistemas a serem utilizados pela Empresa declarada provisoriamente como vencedora, em sessão aberta franqueada a participação de todos os interessados;
- b) Que caso a Empresa deixe de efetuar a Demonstração integral dos sistemas e requisitos, seja sumariamente desclassificada conforme previsto no item 7.6 do TR Anexo I, do Edital de Licitação n.º 100/2023;

V – DA ANÁLISE DO RECURSO

Cumprе ressaltar que todos julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº8666, de 21 de junho de 1993, que dispõe:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Em conformidade com o que foi exigido no Termo de referência, mais especificamente quanto aos itens mencionados no recurso ora analisado, quais sejam Itens 6.0; 7.0; 7.5 e 14, a Diretoria do Macaíba-PREV convocou a empresa 3IT Consultoria Ltda para demonstração e análise dos sistemas utilizados para a execução do serviço de recenseamento.

A exposição dos sistemas pela empresa vencedora foi registrada na ATA DE APRESENTAÇÃO e, posteriormente, após análise, foi aprovada através da ATA DE APROVAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DOS SISTEMAS UTILIZADOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RECENSEAMENTO.

VI- DA DECISÃO

Face o exposto, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, conheço o recurso e:

DOU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso apresentado pela FUTURA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS - LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME 12.658.085/0001-89, para atender ao requerido no item “a” do recurso: “a) A exigência da Demonstração dos requisitos de forma integral dos sistemas a serem utilizados pela Empresa declarada provisoriamente como vencedora, em sessão aberta franqueada a participação de todos os interessados.

NEGO PROVIMENTO aos itens subsequentes em virtude de a Empresa vencedora do Certame ter atendido os requisitos exigidos no termo de referência.

Mantendo a ordem de classificação do pregão.

Macaíba/RN, 30 de agosto de 2023.

LORENA TIMBÓ DE OLIVEIRA EMERENCIANO
PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN



**DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE JULGAMENTO RECURSO
ADMINISTRATIVO**

Processo: **4340/2022**

Referência: **Pregão eletrônico nº 100/2022**

Interessado: **Instituto de Previdência dos Servidores de Macaíba - MacaíbaPREV**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE DIREITO DE USO DE CONJUNTO DE SOFTWARES E APPS (APLICATIVO DE CELULAR), ESPECÍFICOS PARA COLETA E DEPURAÇÃO DE DADOS ATRAVÉS DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL, FUNCIONAL, SOCIAL E PREVIDENCIÁRIO, DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACAIBA/RN.**

Recorrente: **3IT CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 11.250.881/0001-15.**

A Autoridade Competente do Instituto de Previdência dos Servidores de Macaíba no uso das suas atribuições legais e em atendimento ao disposto no art. 13, inciso IV do Decreto Federal n.º 10.024/2019, após recebimento dos autos do procedimento licitatório em epígrafe, encaminhados pelo Pregoeiro responsável pela condução do procedimento, e após minuciosa análise dos fatos elencados por ambas as partes à luz da legislação pátria e cláusulas editalícias, de acordo com parecer jurídico, mantendo a habilitação da empresa 3IT CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 11.250.881/0001-15.

Macaíba/RN, 28 de Setembro de 2023.

Atenciosamente,

Edma de Araújo Dantas Maia

Diretora Presidente do MacaíbaPREV